



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 883/ 2022, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO  
DE SERRA BRANCA-PB E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA- PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Serra Branca, a ser realizada anualmente, em data a ser fixada pelo Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluído no calendário de eventos do município de Serra Branca.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II – minimizar as situações de vulnerabilidade social no desenvolvimento infantil;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Serra Branca, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, minicursos, ciclos de palestras e ações educativas direcionadas a primeira infância.

*Vicente Filho de Sousa*  
PREFEITO



**Governo Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação e parcerias.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver ações intersetoriais para a promoção do desenvolvimento infantil.

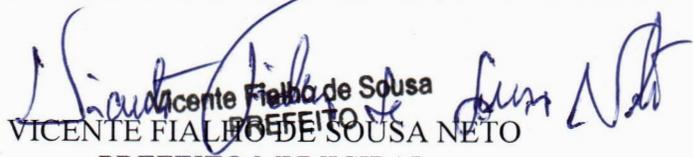
Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Serra Branca - PB, em 18 de Julho de 2022.

  
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL